

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

PROJETO DE LEI №. 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Aiquara, Estado da Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL AIQUARA, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. O Município de Aiquara, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, têm a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.
- Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.
 - Art. 3º. A Administração Púbica Municipal compreende:
- I. A Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.
- II. A Administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) autarquias;
 - **b)** fundações;
 - c) empresas públicas;
 - d) sociedades de economia mista.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Autarquia - serviço autônomo, criado por lei com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.

II. Fundação – a entidade dotada de personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

III. Empresa Pública – a entidade datada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direitos.

IV. Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

Parágrafo Único- As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I. Legalidade:
- II. Impessoalidade;
- III. Moralidade;
- IV. Publicidade;
- V. Eficiência;



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

№ 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

Art. 6º. Os atos da Administração Pública Municipal e as ações governamentais obedecerão rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais o administrador público está subordinado, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- **Art. 7º**. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
 - I. Planejamento;
 - II. Coordenação;
 - III. Descentralização;
 - IV. Delegação de Competência;
 - V. Controle:
 - VI. Transparência.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

- **Art. 8º.** A ação governamental obedecerá a planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização os seguintes instrumentos básicos:
 - I. Plano Diretor;
 - II. Plano Plurianual;
 - III. Diretrizes Orçamentárias;
 - IV.Orçamentos Anuais;
 - V.Programação Financeira de Desembolso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

- **Art. 9º.** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo, será objeto de permanente coordenação.
- **§1º.** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão,com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.
- §2º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.
- §3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo, procedimento este, será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade de competente.
- **Art. 10.** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

- **Art. 11.** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.
 - § 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:
- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção de execução;
- **b)** da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
 - c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- § 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.
- § 3º. A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.
- **§ 4º.** Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.
- § 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na região, iniciativa privada suficientemente desenvolvida com capacidade a desempenhar os encargos de execução.
- § 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- **Art. 12.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.
- **Art. 13.** É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.
- **Parágrafo Único.** O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada, atribuições do objeto de delegação e prazo de vigência estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

TÍTULO VIII

DO CONTROLE

- **Art. 14.** O controle das atividades e procedimentos da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos e será coordenado pela Controladoria Interna, e atuará diretamente sobre:
- I. O controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- **II.** O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal e do Art.89 da Constituição Estadual.
- **Art. 15.** O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.
- **Art. 16.** Lei Municipal especifica disporá sobre a Controladoria Interna do Município, subordinada única e exclusivamente ao Prefeito Municipal de acordo as normas e regulamentos expedidos pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

- **Art. 17.** A Administração Pública Municipal produzirá uma gestão totalmente transparente da informação, nos termos da Lei, propiciando:
 - I. Ampla divulgação e acesso à informação dos atos praticados pela gestão pública;
- II. A proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
 e
- **III.** A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso nos termos da lei.



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

№ 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.18. Órgãos, preenchidos por cargos criados nos termos do Anexo Único desta Lei, declarados aqui de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 1. Gabinete do prefeito GAPRE
- 2. Procuradoria Jurídica Municipal PJM
- 3. Controladoria Interna Municipal CIMU
- 4. Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEAFIN
- 5. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos SEDUR
- 6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer SEMEC
- 7. Secretaria Municipal de Saúde SEMUS
- 8. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC
- 9. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente -SEMA

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

- Art. 19. O Gabinete do Prefeito GAPRE tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
 - I. Assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
 - II. Assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III. Intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

№ 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- IV. Assessorar diretamente o Prefeito juridicamente;
- V. Coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;
- VI. Promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII. Coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII. Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX. Representar o Prefeito por designação individual;
- X. Assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- **XI.** Coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- **XII.** Acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
 - XIII. Reparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete do Prefeito;
 - XIV. Preparar, registrar e publicar os atos expedidos pelo Prefeito;
 - XV. Exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO II

DA PROCURADORIA JURIDICA

- **Art. 20. A Procuradoria Jurídica do Município PJM**, tem como finalidade de coordenar e executar as seguintes atribuições:
 - I. Defender os interesses do Município em Juízo ou fora dele;
 - II. Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
 - III. Elaborar anteprojetos de lei, de decreto e demais atos normativos;
 - IV. Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
 - V. Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
 - VI. Elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;
- **VII.** Coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

Parágrafo Único – Não incide sob o Procurador Geral a impedimento do exercício da advocacia, salvo em ações que conflitem o interesse do Município.

TITULO III

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO - CIMU

- **Art. 21. A Controladoria Interna do Município CIMU**, tem a finalidade de coordenar o Sistema de Controle Interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, competindo-lhe:
- I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - V. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- **VI.** Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII. Examinar a execução da receita as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- **VIII.** Examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores;
- IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;
- X. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA

CNPJ: 13.769.609.0001/71

fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

- **XI.** Organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;
- **XII.** Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.
- **Art. 22.** A Controladoria Interna do Município, subordinada única e exclusivamente ao Prefeito Municipal de acordo as normas e regulamentos expedidos pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN

- Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEAFIN tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, controle patrimonial e acervo documental, além de executar as políticas financeira, tributária, de arrecadação, e de licitações, competindo-lhe:
 - I. Exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;
- II. Exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;
 - III. Exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;
- IV. Formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
 - V. Buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
- **VI.** Promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- VII. Coordenar as atividades do arquivo municipal;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.
- IX. Analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
- X. Elaborar projetos de modernização e otimização do setor tributário, financeiro e de arrecadação do Município;
- XI. Coordenar e avaliar a política financeira, tributária, de arrecadação e de licitações do Município;
 - XII. Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
- **XIII.** Proceder às retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais devidos da Prefeitura e de terceiros contratados;
 - XIV. Administrar a contabilidade geral do Município;
 - XV. Elaborar a programação financeira do Município;
 - XVI. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DEINFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- SEDUR

- Art. 24. A Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos SEDUR, tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:
 - I. Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
 - II. Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
 - III. Executar a política de transportes urbanos;
 - IV. Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- **V.** Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- **VI.** Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- VII. Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
 - VIII. Executar a política habitacional do Município;
 - IX. Implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
 - X. Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- **XI.** Incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;
- **XII.** Definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;
 - XIII. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;
 - XIV. Executar os serviços de saneamento básico do Município;
 - XV. Implantar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - XVI. Coordenar a administração de Cemitérios;
 - XVII. Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

Art. 25. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC** tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, competindo-lhe:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- I. Traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II. Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;
- III. Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitária;
- IV. Administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede.
- V. Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;
 - VI. Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- **VII.** Promover e organizar as atividades culturais e artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- **VIII.** Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- **IX.** Promover, desenvolver, administrar atividades de artes plásticas, literatura, musica, áudio-visual, bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
 - X. Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
 - XI. Promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
 - XII. Promover e incentivar o esporte amador nas mais variadas modalidades no Município;
 - XIII. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Art. 26. A **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS** tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executaras atividades de saúde do Município, competindo-lhe:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA

CNPJ: 13.769.609.0001/71

- I. Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- **II.** Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III. Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV. Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;
- V. Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico sanitárias da população;
- **VI.** Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII. Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- **VIII.** Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX. Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
 - X. Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
 - XI. Expedir alvarás de vigilância sanitária;
 - XII. Participar de consórcios de saúde intermunicipais;
- XIII. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- **XIV.** Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

XV. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE ASSISTENCIASOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

- **Art. 27**. A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEDESC** tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do Município, competindolhe:
- II. Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
- III. Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas publicas de assistência social do Município;
- IV. Promover programas e projetos comunitários com vista à melhoria de qualidade de vida da população carente;
- V. Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, o adolescente, à família, ao idoso e à pessoa portadora de necessidades especiais;
- **VI.** Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador, sua integração e inserção no mercado de trabalho;
- **VII.** Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
 - VIII. Promover a assistência jurídica à população carente;
 - IX. Exercer outras atividades correlatas.
- **Parágrafo Único**. Lei Municipal especifica disporá sobre a criação da assistência jurídica à população carente, observado no que for cabível a Lei Federal n^{o} . 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

TÍTULO IX

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE - SEMA

- Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente SEMA tema finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, aos recursos hídricos, e o meio ambiente, competindo-lhe:
- I. Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
- II. Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes aos micros e pequenos produtores rurais;
- III. Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;
- **IV.** Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- **V.** Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- **VI.** Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VII. Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de apoio à agricultura familiar;
 - VIII. Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento de água;
 - IX. Promover e coordenar a política de assistência técnica ao mini e pequeno produtor;
 - X. Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- **XI.** Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas como sistema de abastecimento local;
 - XII. Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;



Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000183 Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- XIII. Elaborar programas e estudos alternativos para incentivar a micro e pequena produção familiar;
 - XIV. Promover feiras e exposições com a integração dos órgãos federais e estaduais;
- **XV.** Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- **XVI.** Administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio da Administração Pública Municipal;
- **XVII.** Articular-se com órgãos afins da Administração Pública Municipal, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas ao meio ambiente;
- **XVIII.** Elaborar o registro das nascentes do Município com vista à elaboração do Plano Municipal de Recursos Hídricos;
- **XIX.** Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
 - XX. Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- **XXI.** Executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
 - XXII. Exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 29. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

TÍTULO I

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- **Art. 30**. O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.
 - Art. 31. O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:
 - I. Os objetivos;
 - II. As atividades a serem executadas;
- III. As atribuições do servidor coordenador do Programa, sua competência para proferir despachos decisórios;
 - IV. O órgão ao qual será diretamente subordinado;
 - V. O tempo de duração;
 - VI. Os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
- **Art. 32.** Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

TÍTULO II

DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

- **Art. 33.** Os Grupos Temáticos de Trabalho serão criados pelas Secretarias Municipais, para atendimento a necessidades especiais de trabalho, sempre com data prevista de inicio e termino de conclusão dos mesmos.
- § 1º. Para exercer a coordenação do Grupo Temático de Trabalho, deverá o servidor ter a qualificação, de acordo com a especificidade do serviço, ou experiência de atuação na área em que for atuar.
- § 2º. Só poderá ser designado para a função de Coordenador do Grupo Temático de Trabalho o servidor lotado na respectiva Secretaria.
- § 3º. O Grupo Temático de Trabalho deverá ser formado por um coordenador e membros em quantidade necessária ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA – BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

CAPITULO V

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

- **Art. 34.** Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário, que poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento temporário e a cargos efetivos do nos percentuais abaixo discriminados:
- I. de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo para portadores de curso médio;
- II. de 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo para portadores de curso superior;
- **III.** de40% (quarenta por cento) até 60% (sessenta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo para portadores de pós-graduação.
- § 1º. Ato do Prefeito Municipal regulamentará a concessão da Gratificação pelo Exercício de Cargos de Provimento Temporário.
- § 2º. Quando a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário for concedida a servidor efetivo, o percentual aplicado poderá recair sobre o seu vencimento base e/ou a diferença deste para o cargo comissionado, prevalecendo para todos os efeitos legais o de maior valor comparado entre o vencimento base de carreira, como o vencimento do símbolo do cargo em comissão de provimento temporário.
- § 3º. Poderá ainda o servidor efetivo optar pelo recebimento integral do vencimento do símbolo aplicado ao cargo comissionado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 35.** A presente Estrutura Organizacional entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.
 - Art. 36. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Ano 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 02, CENTRO AIQUARA - BA CNPJ: 13.769.609.0001/71

- I. Regulamentar a presente Lei no que for necessário, visando à sua regular aplicação, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida;
- II. Implantar a presente Estrutura Organizacional utilizando para tanto, os recursos orçamentários vigentes, promovendo as transposições, transferências e remanejamentos de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e as adequações que se fizerem necessárias junto ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo pertinente e cabível à sua execução;
- **III.** Homologar o regimento interno das respectivas Secretarias, que serão elaborados pelos Secretários Municipais no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.
- **Art. 37.** Será reservado o percentual de 1% (um por cento) de cargos comissionados criados nesta Lei, para serem preenchidos exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- § 1º. O servidor publico municipal efetivo que for nomeado para exercer cargo em comissão de provimento temporário poderá optar:
 - I. Pelo vencimento do cargo em comissão;
 - II. Pela remuneração do cargo de provimento efetivo.
- § 2º. Quando o servidor efetivo for designado para o cargo de Secretário Municipal, passará a perceber tão somente o valor do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.
- Art. 38. Os vencimentos dos cargos ora criados/reorganizados estão contidos no Anexo Único desta Lei, sendo estruturados em 06 (seis) níveis.
- **Art. 39**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipal n^{o} . 364/1999, 398/2001, 400/2001 e 401/2001, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AIQUARA, em 10 de janeiro de 2022.

DELMAR RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL